



Disponibilizado no D.E.: 12/11/2025
Prazo do edital: 14/11/2025
Prazo de citação/intimação: 01/12/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000768-08.2013.8.24.0104/SC

AUTOR: DWA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

EDITAL Nº 310086128398

REALIZAÇÃO DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA DEVEDORA

OBJETO E PRAZO: Em observância ao disposto no art. 142, §3º, da Lei 11.101/05, ao art. 886 do CPC e à determinação proferida nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, autuada sob o n. 00007680820138240104, serve o presente edital para DAR CONHECIMENTO a todos os interessados de que o Juiz de Direito Uziel Nunes de Oliveira, titular da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, autorizou a REALIZAÇÃO DE LEILÃO para alienação de bens de propriedade da empresa DWA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ: 85.328.854/0001-54, conforme descrição, termos e condições abaixo elencados.

INFORMAÇÕES ACERCA DO CERTAME:

Administrador judicial: ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.652.936/0001-53. Rua John Dalton, nº 365, bairro Universitário, CEP 86.050-630, Londrina (PR). Telefone (43) 3025.7900. WhatsApp: (43) 99136.1805. Site: www.rochanetoeassociados.com.br, E-mail: contato@rochaneto.com.br. **Leiloeiro Oficial designado:** JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS. Matrícula AARRC 234 (JUCESC). Rodovia José Carlos Daux, nº 4150, ACATE. Florianópolis (SC). CEP 88032-005. Fone: (48) 3025-1010. WhatsApp: (41) 99255-4592. E-mail: gerencia@nogari.com.br. Site: www.nogarileiloes.com.br. **1º leilão em 27 de janeiro de 2025, às 14 horas. 2º leilão em 10 de fevereiro de 2025, às 14 horas. 3º leilão em 25 de fevereiro de 2025, às 14 horas.** Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o (s) ato (s) de alienação judicial fica (m) automaticamente transferido (s) para o próximo dia útil, no (s) mesmo (s) horário (s) e local/locais. O (s) leilão/leilões prosseguirá (ão) no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense. **Modalidade dos leilões:** eletrônicos (somente online). **Endereço dos leilões eletrônicos:** www.nogarileiloes.com.br. **DA REGULAMENTAÇÃO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** considerando a preferência legal pela alienação judicial por meio eletrônico, nos termos do art. 882 do Código de Processo Civil (CPC), aplicável subsidiariamente aos processos de falência por força do art. 142, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, e em conformidade com a Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam estabelecidas as seguintes condições para participação no certame. **Do Credenciamento e da Habilitação dos Licitantes:** a participação no leilão eletrônico condiciona-se ao prévio credenciamento do interessado no portal eletrônico do leiloeiro público nomeado, o qual deverá ser efetivado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de início do certame, em estrita observância ao disposto no art. 11 da Resolução CNJ nº 236/2016. O ato de credenciamento implica a submissão incondicional do licitante às normas do presente edital, ao termo de adesão e às condições de venda, que, para todos os fins de direito, integram o ato convocatório, independentemente de transcrição. A veracidade, exatidão e atualização das informações fornecidas são de exclusiva responsabilidade do usuário, que responderá civil e criminalmente por qualquer declaração falsa ou omissão. A habilitação para ofertar lances dar-se-á mediante o fornecimento de credenciais de acesso (login e senha), de caráter pessoal e intransferível, sendo o licitante o único responsável por sua guarda e sigilo, nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 236/2016. **Do Procedimento do Leilão e da Oferta de Lances:** os lances deverão ser ofertados exclusivamente por meio do portal eletrônico do leiloeiro, durante o período de abertura e encerramento do pregão, conforme datas e horários estipulados neste edital. Constitui ônus do interessado o acompanhamento contínuo da evolução dos lances no

0000768-08.2013.8.24.0104

310086128398.V5



Disponibilizado no D.E.: 12/11/2025
Prazo do edital: 14/11/2025
Prazo de citação/intimação: 01/12/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

portal, independentemente de notificações automáticas que possam ser emitidas pelo sistema. O encerramento do leilão para cada lote observará o mecanismo de prorrogação automática. A cada novo lance ofertado nos 3 (três) minutos finais, o cronômetro será reiniciado, concedendo-se novo prazo de 3 (três) minutos, em conformidade com o que dispõe o art. 21, § 1º, da Resolução CNJ nº 236/2016, a fim de assegurar a máxima disputa e a obtenção do maior valor. A arrematação será declarada em favor do maior lance ofertado após o decurso do último período de 3 (três) minutos sem nova oferta.

Da Responsabilidade por Falhas Técnicas e do Risco Operacional: a concretização do lance ocorrerá no momento de seu efetivo recebimento pelo servidor do portal do leiloeiro, e não no momento do envio do comando pelo licitante. Eventuais atrasos decorrentes do tempo de transmissão de dados (delay) ou de falhas na conexão de internet do usuário são de risco exclusivo do licitante. O Poder Judiciário e o leiloeiro oficial não se responsabilizam por quaisquer falhas técnicas, instabilidades de sistema ou interrupções na conexão do usuário que impossibilitem a oferta de lances, cabendo aos interessados assegurar a estabilidade de seus próprios sistemas e ofertar seus lances com a antecedência necessária.

Do Aperfeiçoamento da Arrematação e do Mandato: ao se habilitar para o leilão, o licitante outorga ao leiloeiro público oficial poderes para, em seu nome, assinar o auto de arrematação, ato que formaliza e aperfeiçoa a alienação judicial, nos exatos termos do art. 903 do Código de Processo Civil. **Dos Impedimentos Legais à Participação:** é vedada a participação no certame às pessoas físicas e/ou jurídicas elencadas no rol taxativo do art. 890, incisos I a VI, do Código de Processo Civil, a saber: os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores, os síndicos ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o juiz, o membro do Ministério Público e o da Defensoria Pública, o escrivão, o chefe de secretaria e os demais servidores e auxiliares da Justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e os advogados de qualquer das partes.

DO BEM: a alienação judicial a que se refere este ato convocatório terá por objeto o bem móvel constituído pelo veículo Renault Sandero EXP 1.0 16V, de ano e modelo 2010, de cor prata, de placas MHU-3173, com chassi nº 93YBSR7RHAJ434785, RENAVAL nº 197078176. **Avaliação (evento 1600): R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).** **Lance mínimo no primeiro leilão:** no primeiro leilão não serão conhecidos lances inferiores a 100% (cem por cento) do valor de avaliação. **Lance mínimo no segundo leilão:** no segundo leilão não serão conhecidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação. **Lance mínimo no terceiro leilão:** no terceiro leilão serão conhecidos lances de qualquer valor, não se aplicando a esse chamada o conceito de preço vil. Em nenhuma hipótese, ressalvada a terceira praça, o bem será alienado por preço vil, assim entendido aquele inferior ao percentual mínimo fixado neste edital. Será declarado vencedor o maior lance ofertado e/ou captado pelo leiloeiro, desde que não inferior ao lance mínimo admitido neste edital. **Forma de pagamento:** o lance vencedor será pago à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito em conta judicial vinculada aos autos, sem prejuízo da comissão do leiloeiro e demais despesas previstas em edital. Os lances recebidos e/ou captados no decorrer do leilão serão todos considerados como proposta de pagamento à vista. **Das penalidades aplicáveis ao arrematante inadimplente:** concluído o lance, que é irrevogável, não é dado ao arrematante a desistência. Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei. Na hipótese de inadimplemento, a massa falida também poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do devedor, a execução do valor devido (artigo 895, §5º, do Código de Processo Civil). Caso seja pleiteada a resolução, o devedor, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio (entrada) já pago. Caso seja pleiteada a execução, incidirá sobre o montante devido a multa prevista no artigo 895, §4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante/comprador inadimplente com integralidade das custas processuais, honorários advocatícios e a totalidade da comissão do leiloeiro. O arrematante que deixar de efetuar os depósitos poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal). **Da comissão do leiloeiro:** a comissão do leiloeiro é devida pelo arrematante no percentual de **05% (cinco por cento)** do preço acatado, sem prejuízo do principal e demais despesas previstas em lei e/ou no edital. Será paga à vista, em moeda corrente, por meio de depósito eletrônico, conforme as instruções do leiloeiro e/ou de sua equipe de apoio. O lance acatado ou a proposta recebida, instruída com a certidão do Juízo e/ou do próprio leiloeiro e com cópia deste edital, constitui-se em título executivo extrajudicial, dotado de liquidez, certeza e exigibilidade, para todos os fins e efeitos legais, autorizando, inclusive, o protesto. **Das condições de entrega do bem:** conforme a Resolução nº 236/2016, do CNJ, o bem será alienado e entregue no estado em que se encontra, sendo responsabilidade dos interessados realizarem prévia vistoria e presumindo-se que, por ocasião dos lances, já a tenham feito. Tratando-se a alienação judicial a hipótese é de aquisição originária da propriedade, de modo que o bem será entregue livre e desembaraçado, na forma do artigo 141, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005, observadas as restrições do §1º, do mesmo dispositivo. Cabe aos interessados a vistoria prévia do bem se assim entenderem. Eventuais defeitos, ônus ou características, ainda que não observados ou informados neste edital, não se constituem em argumento e/ou justificativa para reclamação ou desistência do lance. **Das despesas e dos ônus a cargo do arrematante/comprador:** serão do arrematante todos os ônus relativos à transferência de propriedade do bem arrematado, custos e despesas processuais de expedição de carta de arrematação, ordem de entrega e congêneres, bem



Disponibilizado no D.E.: 12/11/2025
Prazo do edital: 14/11/2025
Prazo de citação/intimação: 01/12/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

como para remoção e transporte dos bens móveis de seus respectivos locais de depósito. No caso de bens móveis, o adquirente também arcará com o imposto (ICMS), quando incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 10 (dez) dias, contados da expedição da carta de arrematação ou ordem de entrega, mediante prévio agendamento de data e horário, sob pena de arcar com os custos do depositário, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) ao dia. Decorrido o prazo para retirada, os custos diários de depositário serão majorados para R\$ 200,00 (duzentos reais), incidentes a partir do início da mora e contados até a efetiva data de retirada. Em ambos os casos, os recursos serão revertidos em proveito da massa falida. Se transcorridos 30 (trinta) dias contados da expedição da carta de arrematação ou ordem de entrega, o bem permanecer no local de depósito, restará caracterizado o abandono e a perda da propriedade, hipótese em que o Juízo decidirá acerca de sua destinação. A ordem de entrega do bem móvel será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante/adquirente, bem como realizado o pagamento do ICMS, da comissão do leiloeiro e das demais despesas previstas em edital. **Visitação e vistoria:** mediante prévio agendamento de data e horário com o leiloeiro e sua equipe de apoio. **Esclarecimento de dúvidas:** com o leiloeiro e sua equipe de apoio. **Adesão aos termos do edital e da legislação aplicável:** a adesão ao presente edital e a participação nas alienações judiciais pressupõe irrestrita e irrevogável aceitação das normas e condições descritas neste ato convocatório e nas normativas legais e infralegais aplicáveis à espécie, estas que, ainda que não transcritas neste instrumento, o integram para todos os fins e efeitos de direito. É ônus do interessado que aderir ao presente a sua integral leitura e compreensão. **Legislação aplicável:** Código de Processo Civil (artigos 879 e ss.), Lei nº 11.101/2005, Resolução nº 236/2016, do Conselho Nacional de Justiça, Decreto nº 21.981/1932 e alterações, Instrução Normativa DREI nº 72/2019 e alterações. Das intimações: fica (m) desde logo intimado (s) a (s) falida (s) na (s) pessoa (s) de seu (s) representante (s) legal/legais, bem como corresponsável/corresponsáveis, cônjuge (s), herdeiro (s) e/ou sucessor (es) a qualquer título, o (s) senhorio (s) direto (s), o (s) depositário (s) e o (s) credor (es), o (s) réu (s), credores de toda sorte e o (s) terceiro (s) interessado (s), se porventura não for (em) encontrado (s) para intimação pessoal, postal ou eletrônica. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial, profissional e/ou eletrônico declinado nos autos. **Recursos contra a alienação:** em qualquer das modalidades de alienação poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital. Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido. A oferta vincula o impugnante e o terceiro ofertante como se arrematantes fossem. Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas. A suscitação infundada de vício na alienação pelo impugnante será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sujeitará o suscitante à reparação dos prejuízos causados e às penas previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para comportamentos análogos. Qualquer que seja a modalidade de leilão/alienação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º, do artigo 903, do Código de Processo Civil.

Por intermédio do presente, ficam cientes eventuais credores e interessados de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como intimados para, querendo, atenderem aos objetivos supra mencionados no prazo indicado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado uma única vez, na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO AUGUSTO FERNANDES, Assessor**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310086128398v5** e do código CRC **26a405b4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDUARDO AUGUSTO FERNANDES

Data e Hora: 11/11/2025, às 17:42:47

0000768-08.2013.8.24.0104

310086128398.V5